

INTERESSADO: UMBERTO JOSÉ DE MORAIS NUZZI

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1402/75 CPG, Aprovado em 7/maio/75

Com. ao Pleno

em 21/05/75

(Proc. CEE nº 1455/75)

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

Umberto José de Moraes Rizzieri, nascido em Serra Negra, SP, a 2 de abril de 1955, filho de Umberto Attilio Rizzieri e de D. Alba Ana de Moraes Rizzieri, matriculou-se em 1968, na antiga 1ª série do curso ginásial do Inst. Estadual de Educação "Jovino Silveira", da cidade de Serra Negra, seu aproveitamento escolar, nesse ano, foi muito baixo e daí sua reprovação.

Em 1969, repetiu a 1ª série, tendo sido novamente reprovado após exames de 2ª época em Português, Francês e Matemática.

Em 1970, matriculou-se irregularmente na 2ª série, tendo desistido no final do 1º semestre.

Voltou a matricular-se, indevidamente, em 1971, na 2ª série, tendo obtido promoção para a série seguinte.

Em 1972 cursou com êxito a 7ª série.

No ano seguinte, 8ª série, foi reprovado por desistência, no mês de setembro. Repetiu a 8ª série em 1974.

Esse é o histórico escolar do estudante em pauta, que apresenta irregularidades nos anos de 1970 e 1971, quando foi promovida para a 2ª série de forma indevida.

##### APRECIÇÃO:

Trata-se de mais caso de matrícula irregular, dos muitos que este Conselho tem apreciado. Folgamos com o pronunciamento do Sr. Relegado do Ensino Secundário e Normal, prof. Luiz Gonzaga Diniz, quando afirma que "serão tomadas providências processuais cabíveis para apuração da responsabilidade funcional do servidor (ou dos servidores) que motivaram o ato irregular".

#### II - CONCLUSÃO

Diante de uma situação já consumada, com o aluno no fim do curso e de nada valendo, sob o aspecto pedagógico, seu retorno à 5ª série ou a submissão a exames especiais, somos de Parecer que, em caráter excepcional, seja regularizada a vida escolar do estudante Umberto José de Moraes Rizzieri, com a convalidação de sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1971, e dos atos escolares posteriores.

São Paulo, 7 de Maio de 1975

a) Cons. Henrique Gamba

Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram, Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões, em 7 de Maio de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente